

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA ADITIVA AO PL 5918/09 (Do Sr. Dr. NECHAR)

O item III do art. 22 constante do art. 15 do Projeto de Lei número 5918/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

(...)

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) quatro anos se retornar de posto dos grupos A ou B;

b) três anos se retornar de posto do grupo C; e

c) dois anos se retornar de posto do grupo D;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior – CHSE, em caso de 1ª remoção”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual obriga que os diplomatas brasileiros que retornam do exterior fiquem no Brasil por período variável dependendo da classificação do posto em que estava antes de seu retorno. A presente emenda visa corrigir uma distorção no PL 5918 que determina que os Oficiais de Chancelaria e os Assistentes de Chancelaria fiquem no Brasil por período variável dependendo do posto a que querem servir e não do posto de onde retornaram. Ademais, durante os processos semestrais de remoção, cada servidor deve elaborar uma lista contendo postos de todos os grupos, o que poderia trazer prejuízos para quem esperar quatro anos e for transferido para postos C ou D.

Sala da Comissão em 5 de outubro de 2009.

Deputado Dr. Nechar
PP/SP